



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 140/2021-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 183/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB E RAVD COMÉRCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA - PB, situada na Rua Juares Távora, 93 - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ n° 15.556.667/0001-42, neste ato representada pelo Superintendente JOSÉ ALVES DE MORAIS, CPF n° 109.068.934-87, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAVD COMÉRCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI, CNPJ n° 27.136.199/0001-36, situada na R JOAO CANCIO, n°867 - MANAÍRA - JOÃO PESSOA - CEP 58.038-342, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00029/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 038/2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00029/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.559,00 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
10	COTURNO CANO ALTO: COTURNO TÁTICO DE ALTA PERFORMANCE DESENVOLVIDO PARA ATIVIDADES POLICIAIS ESPECIAIS. Matéria Prima: Couro Legítimo Com Acabamento Em Semi-Cromo c/ Brilho(Resistente a Água) - Forração em Nylon 100% Respirável. - Solado em Borracha Legítima de Alta Durabilidade Costurada Nas Laterais e Resistentes a Altas Temperaturas Possui Desenho Antiderrapante. - Contraforte Traseiro Em Material Não Tecido com 2mm de Espessura, Biqueira Frontal Termoplástica Resinada não Metálica "Anti-Quebra". - Palmilha de Conforto Confeccionada em E.V.A. - Porta Objetos em Couro na Lateral do Pés Direito - Refletivo na parte Traseira e na Lateral. - Protetor Frontal da Canela. - Protetor de Engate de Marchas em Couro. - Zipper Interno com Protetor em Couro e Velcro.	UND	03	MARIANO	R\$ 453,00	R\$ 1.359,00
19	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA MOTOCICLISTA - CAPACETE ARTICULADO, DUPLA VISEIRA, ENGATE RÁPIDO, NA COR BRANCA. Canco em ABS disponível em dois tamanhos; Viseira de 2.2mm resistente a risco; Sistema de troca rápida da viseira sem o auxílio de ferramentas; Viseira solar com proteção UV. Viseira solar interna de fácil acionamento através de botão lateral; Forração em tecido tecnológico, hipoalérgico, removível e lavável; Interior preparado para receber intercomunicador; Sistema de ventilação: Entradas de ar frontal, superior e extrator traseiro; Possui narigueira, não removível; Acompanha bavete removível; Cinta jugular com sistema de engate micrométrico.	UND	03	PRO TORK/ATT ACK	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
TOTAL						R\$ 5.559,00

RAVD COMERCIO E
MULTI UTILIDADES
EIRELI:2713619900
0136

Assinado de forma digital
por RAVD COMERCIO E
MULTI UTILIDADES
EIRELI:2713619900136
Dados: 2021.05.04 16:04:54
-03'00'

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Santa Rita:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.200 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
PROJETO/ATIVIDADE: 04.126.2102.2185 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
ELEMENTOS DESPESAS: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTES DE RECURSOS: 630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 10 (dez) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Efetuar a prestação dos serviços, no prazo estipulado, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da prestação dos serviços a todo e qualquer equipamento que faça parte da prestação dos serviços.
- 9.4. Substituir, reparar, corrigir, ou reconstituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, os equipamentos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do termo de referência, ainda que constatados após o recebimento;
- 9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.6. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

RAVD COMERCIO E
MULTI UTILIDADES
EIRELI:27136199000136
136

Assinado de forma digital por
RAVD COMERCIO E MULTI
UTILIDADES
EIRELI:27136199000136
Dados: 2021.05.04 16:05:14
-03'00'



9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referências ou minuta de contrato;

9.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.10. Executar as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

- a. Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.
- b. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, conforme o pedido da unidade: Rua Quatro de Outubro, 56 - Liberdade - Santa Rita/PB.
- c. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Superintendência Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela SEMOB, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.
- d. O objeto desta compra deverá ser entregue, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a) **GENILTON SANTOS DA SILVA**, portador (a) do CPF: 047.140.274-50, com lotação fixada na Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita-Pb.

14.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a) **ALEX ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA**, portador (a) do CPF 031.592.654-63, com lotação fixada Superintendência Executiva De Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita-PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

RAVD COMERCIO E
MULTI UTILIDADES
EIRELI:27136199000
136

Assinado de forma digital por
RAVD COMERCIO E MULTI
UTILIDADES
EIRELI:27136199000136
Dados: 2021.05.04 16:05:27
-03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 03 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ ALVES DE MORAIS
SUPERINTENDENTE DA SEMOB/PMSR

PELO CONTRATADO

**RAVD COMERCIO E
MULTI UTILIDADES
EIRELI:27136199000
136**

Assinado de forma digital por
RAVD COMERCIO E MULTI
UTILIDADES
EIRELI:27136199000136
Dados: 2021.05.04 16:05:45
-03'00'

RAVD COMÉRCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI
CNPJ nº 27.136.199/0001-36